

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Página 46

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.2052.0000	1 500 00					600.000,00
9 RESERVA DE CONTII						600.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGENCIA					600.000,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.500.00.999.000	9.9.99.99.00	600.000,00			
TOTAL							600.000,00

Id:030E62351A450914



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Ano	Aliquota
2022	4,75%
2023	5,54%
2024	11,01%
2025	16,78%
2026	17,57%
2027	18,36%
2028	19,16%
2029	19,95%
2030	20,74%
2031 a 2059	21,53%

LEI Nº 167, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 052/2011 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 052/2011 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Art.2º - Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei nº 143 de 10 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I- em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, em 08 de dezembro de 2022.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS
Dados: 2022.12.13 12:17:25 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL